



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2021

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A
PREFITURA DE SANTA TEREZINHAE A
EMPRESA CENTERMEDICA PROD. HODP.
LTDA PARA O FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS PARA ATENDER A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO
ENFRENTAMENTO A PANDEMIA
OCASIONADO PELO O NOVO
CORONAVÍRUS COVID-19**

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CENTERMEDICA PROD. HODP. LTDA**, CNPJ: 05.443.348/0001-77 com sede à avenida segunda radial, nº 363 , Bairro setor Pedro Ludovico, na cidade de GOIANIA Estado de Goiás, neste ato representada pela Srª MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL- portadora da Cédula de Identidade RG nº1.618.362 SSP/go e CPF nº 438.940.891-72, residente e domiciliado à Rua 14 JARDIM GOIAS na cidade de GOIANIA Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que reger- se- à conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Este contrato tem por objeto: **aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento a Pandemia ocasionado pelo o novo Coronavírus COVID-19**, conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução o de empreitada por preço item conforme necessidade da secretaria, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

3.1 – Para a execução total para a aquisição, contratado o preço por item R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), proposto pelo CONTRATADO.

3.2- O pagamento será efetuado conforme disponibilidade dos recursos até vinte dias úteis após o recebimento e conferência do objeto licitado, na quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha- MT, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, ou ainda de acordo com a sistemática exigida pela órgão repassador dos recursos, no caso de convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 – A CONTRATADA devesse fornecer os produtos objeto do presente Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da “AUTORIZAÇÃO” DE FORNECIMENTO”, promovendo sua entrega sempre em perfeitas condições de imediato uso ou conforme necessidade da secretaria de saúde.

4.2- Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento do Contrato decorrente de fatos alheios á responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3- Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificacão circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes da contratacão, objeto desta licitacão, correrão pelas dotação orçamentária lançadas nas autorização de compra da secretaria solicitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- b) Observar, no fornecimento dos produtos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de garantia dos produtos e normas específicos;
- c) Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, trabalhistas fiscais, comerciais e quaisquer despesas referente ao fornecimento de produtos.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o Art. 65 da Lei 8.666/93.
- e) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas requisições devidamente assinadas pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**;
- f) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;

6.2 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- c) fiscalizar a forma de fornecimento dos produtos por intermédio do servidor responsável.
- d) efetuar os pagamento devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais ou e respectivas requisições já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

- e) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- f) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas fiscais.

- g) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

- h) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos específicos no inciso I do Artigo 79 da referida Lei.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES
DAS MULTAS**

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 10 % (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa, por culpa da CONTRATANTE, no caso de rescisão sem justo motivo.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 – De qualquer sanção imposta, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

8.2 – A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;

8.4 - A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

8.5 - A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

8.6.1 - Ocorrer qualquer um dos motivos referido no capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

8.9.1 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

8.10.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

8.10.2 - A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro do primeiro dia útil a assinatura do contrato ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

8.10.3 O CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

8.10.4 - A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente.

8.10.5 - A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

8.10.6 - Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

8.11 –A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.11.1 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

8.11.2 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

9.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termo de referencia dispensa de licitação n.º 12/2021 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.2- A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.3- Os produtos serão recebidos por servidor responsável mediante requisição emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

12.1 - A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidade especificações dos produtos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

12.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução do fornecimento produtos com prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos produtos entregues pela subcontratada e ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

12.3- As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Vila Rica – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Terezinha – MT, 21 de maio de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CENTERMEDICA PROD. HODP. LTDA,
CNPJ: 05.443.348/0001-77
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF n.º _____

Nome: _____

CPF n.º _____